



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### ETIQUETA

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 767/2017

**Autor**

**Partido**

**PT**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere o Art. 1º da Medida Provisória 767/2017 para modificar a redação dada ao art. 62 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

"Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para as atividades compatíveis com a nova capacitação laboral, conforme prescrição da perícia médica.

Parágrafo único. O benefício será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de trabalho compatível com a sua capacidade física ou técnica para desempenho de atividades que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez." (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de encaminhamento para a reabilitação após a perícia médica nos casos de segurados em gozo de benefício do auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, de que trata o Art. 101 da Lei 8213/1991.

Em tempos de suspeição sobre a realização de perícias no sistema previdenciário, como exposto pelo governo interino nesta Medida Provisória, é preciso assegurar as repercussões da realização dessa etapa, imprescindível para a concessão do benefício, sem que haja prejuízo aos segurados no encaminhamento para a reabilitação, evitando a exposição e retorno a atividades impróprias para suas condições de saúde. Devendo a prescrição ser adequada a cada caso. É o que justifica a presente Emenda.

#### PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Deputado Carlos Zarattini PT/SP**

CD/17067.28979-74